



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERENTE: TC nº 001553/026/13

PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA DO SUL

PREFEITOS: MARCO AURÉLIO ROSIM E EDSON RAMINELLI
EXERCÍCIO DE 2013.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

De início cabe esclarecer que o **Processo do Tribunal de Contas Estadual de número 001553/026/013**, foi fiscalizado na Prefeitura Municipal pela Unidade Regional de Araraquara e examinado em São Paulo pelos Órgãos Técnicos do Tribunal de Contas e com parecer favorável emitido pela Colenda Segunda Câmara daquela digna corte de Contas, sendo relator o ilustre Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Este Processo de Prestação de Contas refere-se ao ano (exercício) de 2013.

É bom salientar que no exercício de 2013 foram analisadas as contas do Prefeito Interino Marco Aurélio Rosim, que esteve à frente da Prefeitura no ano de 2013, de 01 de janeiro de 2013 a 6 de setembro de 2013. Este **período de Marco Aurélio Rosim à frente da Administração Municipal compreendeu oito(8) meses e seis (6) dias no exercício de Prefeito.**

Este fato, por si só, demonstra que praticamente o ano de 2013, Boa Esperança do Sul foi administrada, quase integralmente, pelo vereador Marco Aurélio Rosim, como Prefeito Interino, pois a Prefeitura naquele momento não tinha Prefeito eleito.

Claro que no exame das Contas este período foi amplamente considerado na análise das Contas da Prefeitura de Boa Esperança referente ao ano de 2013.

O período do senhor Edson Raminelli em 2013, foi de três meses e vinte e quatro (24) dias, ou seja, de 07 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013. Evidentemente os meses aqui mencionados, foram considerados como de 30 dias, o que é a contagem normal.

O Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi assim ementado:

“TC-001553/026/13

[...]

Prefeito(s): Marco Aurélio Rosim e Edson Raminelli.

Período(s): (01-01-13 a 06-09-13) e (07-09-13 a 31-12-13).

[...]

A Colenda **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de julho de 2015, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, decidiu emitir **Parecer**



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício de 2013, com recomendações ao Executivo. [...]"

Examinando o Parecer do Tribunal de Contas do Estado no TC n.º 001553/026/13, da Colenda Segunda Câmara daquela Corte de Contas, sendo relator o ilustre Conselheiro. Edgard Camargo Rodrigues, concluiu-se o seguinte:

Boa Esperança do Sul, no exercício de 2013, **aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino 28,78% e Magistério 65,86%**, de sua receita de impostos e transferências, superando os 25% disposto no art. 212, da Constituição Federal. **Da receita do FUNDEB foi aplicado no próprio ano, 100,00% na remuneração dos profissionais do magistério**, cumprindo o art. 60, inciso XII, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, valorizando, assim, o Magistério Público, o que demonstrou a prioridade dada à Educação no Município naquele exercício de 2013.

O Município aplicou nas **Ações e Serviços de SAÚDE** o correspondente a **25,77%** de sua arrecadação de impostos, superando o mínimo constitucional obrigatório que é de 15%, previsto no artigo 77, inciso III, da Carta Federal, o que demonstra, naquele exercício, a prioridade dada a uma área importante ao povo, como é a da Saúde.

Os gastos com pessoal de 52,49%, das receitas correntes, atendeu o disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os subsídios dos agentes políticos respeitaram os dispositivos legais e constitucionais ficando dentro da normalidade, mantendo um elevado respeito ao princípio da razoabilidade. Os repasses à Câmara foram considerados normais.

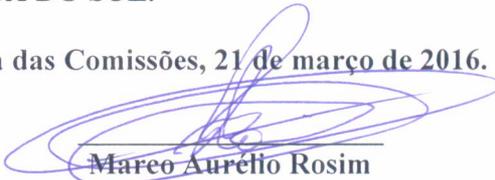
A **Tesouraria, Almoxarifado** e os **Bens Patrimoniais** encontram-se regulares.

Para concluir é de se anotar que o Município respeitou e atingiu substancialmente as finalidades e objetivos impostos por sua LEI ORGÂNICA.

ASSIM SENDO, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013, DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL.

Sala das Comissões, 21 de março de 2016.


José Luiz Rodrigues da Silva
Presidente


Marco Aurélio Rosim
Relator

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO
DE 21/03/2016
Boa. Esp. do Sul, 21/03/2016


Juraci Aparecido Covo
Membro

Presidente
APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Sessão de 21/03/2016
Boa. Esp. do Sul, 21/03/2016

Aprovado em Única Discussão
em Sessão Ordin 21/03/16

Presidente

Presidente